

ESCLARECIMENTOS III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

O **PREDUC**, por meio de sua pregoeira, torna público o **ESCLARECIMENTO** do edital de licitação acima citado, conforme seguem:

ESCLARECIMENTO: Conforme a justificativa de contratação, atualmente não há empresa que presta este tipo de serviço. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto. Não possuímos esse serviço contratado atualmente.

ESCLARECIMENTO: Observamos que o edital é omissivo quanto a apresentação da composição dos custos. Não será exigido a apresentação da planilha de custos e formação de preços? Em caso negativo, como a comissão irá avaliar analiticamente se a empresa vencedora cotou todos os custos necessários para execução do objeto, bem como se o preço proposto é exequível?

RESPOSTA: Será levado em consideração o valor total da proposta, o qual corresponderá o valor global do contrato e será dividido em 12 parcelas iguais e mensais conforme item 10.4 do Anexo I – Termo de Referência. É responsabilidade da empresa contemplar todos os custos necessários para a execução do objeto, sendo que, as parcelas mensais só serão pagas quando efetivamente todos os serviços objeto do processo, para aquele respectivo mês, forem executados. A exequibilidade dos preços será avaliada conforme item 8.11 do edital, garantido o direito de ampla defesa e de contraditório.

ESCLARECIMENTO: No item 8.5 do edital informa que o modo de disputa adotado nesta licitação é o “aberto”, porém no item 8.5.2 informa que após a primeira fase transcorrerá o tempo de 1 a 30 minutos aleatoriamente e findo prazo randômico será encerrado. Ocorre que tal informação vai de encontro as regras estabelecidas na lei para o modo de disputa “aberto”. Poderia averiguar as divergências apontadas. (...)

RESPOSTA: Reforça-se, inicialmente, que esta Entidade não se submete aos ditames da “nova lei de licitações”, mas sim às disposições de seu Regulamento, qual seja, a Resolução nº 06/2023. No Art. 21, inciso XI, letra b) do Regulamento é indicado o modo de disputa aberto, sendo:

aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

No item é informado que o critério de julgamento adotado será aquele indicado em edital. No edital, item 8.5, é mencionado que o modo aberto será dividido em duas fases, o entendimento é que dentro do modo de disputa e das fases indicadas é que serão recebidos lances públicos e sucessivos em tempo que o pregoeiro julgar necessário, podendo ser prorrogado o tempo ou encerrado, oportunidade que será comunicado via chat. Após findado esse tempo será aberto o tempo randômico o qual se encerrará automaticamente em até 30 minutos.

ESCLARECIMENTO: Em que pese o objeto da licitação seja para consultoria e assessoria em nutrição, tais serviços são realizados através da disponibilização de um número mínimo de profissionais, logo com predominância de mão de obra, o qual os custos com a prestação do serviço é composta por salários e benefícios previsto na convenção coletiva de trabalho, além de todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais custos provenientes, Nesse sentido, solicitamos esclarecer se a empresa vencedora terá direito a repactuação de preços quando da homologação de nova convenção coletiva de trabalho? Em caso negativo, solicitamos que seja incluído

no edital a previsão da repactuação dos preços conforme previsto na nova lei de licitações.

RESPOSTA: Reforça-se, inicialmente, que esta Entidade não se submete aos ditames da “nova lei de licitações”, mas sim às disposições de seu Regulamento, qual seja, a Resolução nº 06/2023.

Ainda, ressalta-se que a indicação de um número mínimo de profissionais se efetiva em razão da necessidade de se assegurar a qualidade mínima esperada do projeto, mas o modelo composto se fundamenta em resultados e não na mão de obra empregada, tanto que, para 60 dos 70 profissionais, sequer se exigiu o cumprimento de uma carga horária mínima. Assim, em nosso entendimento, **considerando o contrato como um todo**, não há **predominância** de mão de obra, razão pela qual se elegeu o critério o reajustamento por índices para a recomposição econômico-financeira do contrato, critério este que será mantido.

ESCLARECIMENTO: O edital é omissivo quanto ao pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, sabido que para aferir agente de risco deve ser elaborado laudo técnico pericial em todos os locais onde serão prestados os serviços, solicitamos esclarecer se caso a empresa vencedora elabore laudo e for constatado agente insalubre a empresa terá direito ao reequilíbrio do contrato?

RESPOSTA: Em se tratando de serviço eminentemente de consultoria e assessoria, não se tratando de mera alocação de mão de obra, esses e os demais custos eventualmente incidentes para a execução do contrato deverão ser suportados pela empresa contratada, nos termos do item 3.13.6. do Anexo I do Edital.

ESCLARECIMENTO: No item 2 do termo de referência informa que deve ser alocado no mínimo 70 nutricionistas (1 a cada 31 escolas), sendo 10 alocadas na sede presencial em Curitiba. Neste caso, será 70 nutricionistas, já considerando as 10 a

serem alocadas em Curitiba, OU, o total é de 80 nutricionistas (70 + 10 alocadas presencialmente)?

RESPOSTA: O total estabelecido como o mínimo necessário é de 70 nutricionistas, conforme estabelecido no item 3.7 do Anexo I do Edital.

ESCLARECIMENTO: Como será realizada a locomoção das nutricionistas? A contratante irá disponibilizar veículo para realização das visitas? Em caso negativo, solicitamos esclarecer: A empresa contratada deverá disponibilizar 1 veículo para cada nutricionista que irá realizar a rota de visita dos 2206 estabelecimentos? Para composição do valor máximo da licitação foi considerado qual tipo de veículo? Qual a média de quilômetros rodados por dia por veículo?

RESPOSTA: Consoante disciplinado no item 3.13.6. do Anexo I do Edital, a contratada deverá:

3.13.6. Responsabilizar-se pelos **custos de deslocamento**, hospedagem e demais necessidades relacionadas ao cumprimento das metas de visitação nas unidades escolares e demais despesas decorrentes da execução do objeto da contratação.

Ainda, conforme item 8.7 do Anexo I do Edital, constitui-se como obrigação da contratada:

8.7. Criar cronograma logístico, **incluindo os meios de transporte necessários** à execução dos serviços, considerando os endereços disponíveis no Anexo III.

Logo, a forma de locomoção das nutricionistas, bem como os custos incidentes para tanto, serão de responsabilidade da empresa contratada.

ESCLARECIMENTO: Em relação a jornada de trabalho, o edital prevê que para as 10 nutricionistas alocados em Curitiba será de 40 horas semanais. Para as demais qual a jornada de trabalho exigido?



**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**



PREDUC/DAF/CPL

RESPOSTA: Não há exigência de carga horária mínima para os demais profissionais (ou seja, para 60 nutricionistas), tendo em vista que o que se espera são os resultados, ou seja, a realização das visitas, entrega de relatórios e todos os demais produtos descritos em edital.

Datado eletronicamente

(Assinado digitalmente)

**ALINE MARIA BARBOZA ELIAS
PREGOEIRA**